


**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006
Altera dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, PROMULGA a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O inciso III do art. 22 da Constituição do Estado do Piauí passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Compete aos Municípios:

- I -
- II -
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, publicar balancetes e os relatórios e demonstrativos da LRF, nos prazos fixados em lei; (NR)
- IV -
- V -
- VI -

Art. 2º O parágrafo único do art. 28 da Constituição do Estado do Piauí terá o seguinte teor:

"Art. 28. Os Municípios publicarão em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias a partir da ultimação do ato respectivo:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo único. No Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22, será feita no Diário dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído pela Associação Piauiense de Municípios."(NR)

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina - PIAUÍ
(PI), 01 de novembro de 2006.

Dep. JHEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Jhe mistocles?
Dep. JORACI LIMA
1º Vice-Presidente

J. P. Lima?
Dep. JOSÉ PEREIRA
2º Vice-Presidente

Dep. MORAES FILHO
Secretário

Rafaelo?
Dep. FLÁVIO NOGUEIRA
2º Secretário

Fernando Monteiro?
Dep. FERNANDO MONTEIRO
3º Secretário

Flora Izabel?
Dep. FLORA IZABEL
4º Secretário

Mauro Vapety?
Dep. MAURO VAPETY
1º Suplente

Marken Menezes?
Dep. MARKEN MENEZES
2º Suplente

P. P. 4449



GOVERNO
ESTADUAL

Folha de Informação ou despacho

RUBRICA	FLY
ANEXOS	NUNCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA GSF/SEFAZ/055, de 06 de agosto de 2001, do Exmº Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, publicada no D.O.E. nº 154/01, de 10 de agosto de 2001.

INDICIADO: MARTINHO RAFAEL MARTINS

Vistos, etc.

O processo administrativo tramitou dentro dos parâmetros fixados pela lei, observando-se, nessa tramitação, que o direito do contraditório, da ampla defesa e da apreciação das provas operou-se em sua plenitude.

Isto posto e considerando o teor do Ofício nº 111.05-005/2002, do Procurador-Geral do Estado e tudo mais que dos autos consta, decido concordar com o substancial relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e aplicar ao servidor **MARTINHO RAFAEL MARTINS**, Arrecadador Tributário Estadual, Classe "D", matrícula nº 043729-8, lotado na 5ª Região Fiscal, Floriano, Piauí, a pena de demissão com base no art. 148, III, pela prática das infrações contidas no art. IX e art. 153, IV e X, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estabilidade dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

(PI), 01 de n

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE
2006**

*Altera dispositivos da Constituição
Estadual.*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, PROMULGA a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O inciso III do art. 22 da Constituição do Estado do Piauí passará a ter a seguinte redação:

“Art. 22. Compete aos Municípios:

I -

II -

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, publicar balancetes e os relatórios e demonstrativos da LRF, nos prazos fixados em lei; (NR)

IV -

V -

VI -



Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina
(PI), 01 de novembro de 2006.

Hemístocles Filho
Dep. **HEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Juraci Leite
Dep. **JURACI LEITE**

1º Vice-Presidente

Nerônio
Dep. **NERÔNIO**

2º Vice-Presidente

Morais e Sesa Filho
Dep. **MORAIAS SESA FILHO**

1º Secretário

Flávio Nogueira
Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA**

2º Secretário

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**

3º Secretário

Flora Izabel
Dep. **FLORA IZABEL**

4º Secretário

Mauro Adéty
Dep. **MAURO ADÉTY**

1º Suplente

Marden Menezes
Dep. **MARDEN MENEZES**

2º Suplente



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, PROMULGA a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O inciso III do art. 22 da Constituição do Estado do Piauí passará a ter a seguinte redação:

“Art. 22. Compete aos Municípios:

- I -
- II -
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, publicar balancetes e os relatórios e demonstrativos da LRF, nos prazos fixados em lei; *(NR)*
- IV -
- V -
- VI -

Art. 2º O parágrafo único do art. 28 da Constituição do Estado do Piauí terá o seguinte teor:

“Art. 28. Os Municípios publicarão em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias a partir da ultimação do ato respectivo:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo único. No Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo *e no art. 22, será feita no Diário dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído pela Associação Piauiense de Municípios.*”*(NR)*



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina.
(PI), 01 de novembro de 2006.

[Signature]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

[Signature]
Dep. **JURACI LEITE**
1º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. **MERINHO**
2º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. **MORAES SOUSA FILHO**
1º Secretário

[Signature]
Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA**
2º Secretário

[Signature]
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
3º Secretário

[Signature]
Dep. **FLORA IZABEL**
4º Secretário

[Signature]
Dep. **MAURO TAPETY**
1º Suplente

[Signature]
Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Suplente